



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 390/2015

**Assunto: Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 06/2015 –
Autoria do Prefeito Sr. Clayton Roberto Machado – que
“Altera o art. 211 da Lei Orgânica do Município de
Valinhos na forma que especifica”.**

***À Comissão de Justiça e Redação
Senhor Presidente Vereador Paulo Roberto Montero***

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do projeto em epígrafe, autoria do nobre alcaide Sr. Clayton Roberto Machado, que altera o art. 211 da Lei Orgânica do Município de Valinhos para dispor acerca das categorias dos membros dos Conselhos Comunitários das entidades da área de saúde, de forma a ampliar o controle e a fiscalização do Poder Público junto às entidades que recebem verbas públicas incluindo nos Conselhos a presença de um membro do Executivo.

A redação atual do dispositivo é a seguinte:

Artigo 211 - As entidades da área da saúde, contempladas com verbas de auxílio e subvenções, deverão manter em seus quadros sociais um Conselho Comunitário.

Parágrafo único - O Conselho será constituído por representantes dos usuários da entidade, por profissionais de saúde que nela atuem e de dirigentes da mesma.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

A redação proposta pela presente propositura é a seguinte:

Artigo 211 - ...

Parágrafo único. Os Conselhos Comunitários serão constituídos, na forma da lei, por três categorias de membros:

- I. representantes dos usuários da entidade;
- II. profissionais de saúde da entidade;
- III. dirigentes da entidade e integrantes do Poder Executivo Municipal.

No que concerne à matéria a proposta reveste-se de condição de constitucionalidade, pois o Município detém o *status* de ente federativo dotado de autonomia (CF, art. 18, "caput"), tendo a Constituição Cidadã lhe outorgado competência para legislar sobre assuntos de interesse local, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II, da CRFB/88).

Acerca do tema, a Constituição Federal nos artigos 197 e 198 dispõe:

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III - participação da comunidade.

[...]



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Destarte, compete ao Poder Público dispor sobre a regulamentação, fiscalização e controle de todas as ações e serviços de saúde, observando-se como diretriz a participação da comunidade.

Do mesmo modo, a Constituição do Estado de São Paulo estabelece a competência do Poder Público para dispor sobre as ações e serviços de saúde assegurando-se a participação de representantes da comunidade nos Conselhos Municipais de Saúde:

***ARTIGO 220** - As ações e os serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle.*

***ARTIGO 221** - Os Conselhos Estaduais e Municipais de Saúde, que terão sua composição, organização e competência fixadas em lei, garantem a participação de representantes da comunidade, em especial, dos trabalhadores, entidades e prestadores de serviços da área de saúde, além do Poder Público, na elaboração e controle das políticas de saúde, bem como na formulação, fiscalização e acompanhamento do sistema único de saúde.*

Nessa linha de raciocínio, em se tratando da democratização das políticas públicas, importantes dispositivos foram definidos para fortalecer o controle social e a participação da sociedade civil nas decisões políticas.

Assim a participação social passou a ser compreendida por meio do controle da sociedade civil na gestão das políticas públicas, ou seja, a interferência política das entidades da sociedade civil nas decisões tomadas pelo Estado, como se observa nos conselhos da saúde.

Na esfera jurídica, o detalhamento do exercício do controle social da saúde se encontra na Lei Federal 8.142/90, por meio dos conselhos e conferências de saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Sobre os conselhos de saúde tratam-se de órgãos em âmbito nacional, estadual e municipal, criados para que a sociedade possa intervir nas ações do Sistema Único de Saúde, acompanhando, controlando e fiscalizando a política de saúde, bem como propondo correções e aperfeiçoamentos.

A questão é de dar voz àqueles que percebem no cotidiano das unidades de saúde a efetividade ou não das políticas públicas, bem como os problemas que precisam ser enfrentados nos serviços de saúde.

Quanto aos conselhos comunitários de saúde apesar de não estarem previstos na legislação federal representam a possibilidade de ampliação da participação comunitária no exercício do controle social.

No âmbito do Município, primando pela participação da comunidade nas ações e serviços da saúde a Lei Orgânica de Valinhos estabelece no artigo 211 que as entidades da área da saúde, contempladas com verbas de auxílio e subvenções, deverão manter em seus quadros sociais um Conselho Comunitário. Do mesmo modo, o artigo 222 da Lei Orgânica dispõe que cada unidade de saúde existente no Município terá um Conselho Comunitário.

Destarte, voltando à atenção ao projeto, infere-se que este se encontra em consonância com os preceitos constitucionais e legais, no que concerne à competência do poder público na regulamentação, fiscalização e controle de todas as ações e serviços públicos de saúde, ressaltando-se que o projeto visa apenas ampliar o controle e fiscalização do Poder Público em relação entidades de saúde que recebem verbas públicas, sem, contudo, deixar de privilegiar a participação da comunidade.

No que concerne às regras de iniciativa não há campo para qualquer vício uma vez que a proposta parte do Chefe do Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ante o exposto, conclui-se que a proposta reúne condições de legalidade e constitucionalidade. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.**

É o parecer.

D.J., aos 30 de novembro de 2015.



Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Advogada

De acordo com o parecer.



Ana Cláudia Mariante
Diretora Jurídica